



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Ofício Nº 010/2019

Caraíbas – Ba, 08 de Agosto de 2019.

A sua Excelência ao Senhor,

Jonas Belho Dias

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo. Sr. Prefeito,

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS vem por meio do presente ofício, encaminhar Projeto de Lei nº 04/2019 "Dispõe sobre as estradas vicinais, na Zona Rural do Município de Caraíbas-BA

com seu respectivo parecer em anexo, Devidamente aprovados.

No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Vilson Portugal da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas

RECEBIDO.
DATA: 14/08/19
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CARAÍBAS - BAHIA**

16.418.824/0001-16

## EM CARÁTER DE URGÊNCIA

### Projeto de Lei Nº 05/ 2019.

"Dispõe sobre as estradas vicinais, na Zona Rural, do Município de Caraíbas-BA".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Fica proibida a obstrução de estradas vicinais rurais, no Município de Caraíbas, com portões, porteirolas, colchetes ou qualquer outro tipo de obstáculo.

Parágrafo único: Fica permitido o uso apenas do dispositivo denominado "mata-burro ou cancela, desde que a mesma se encontra aberta."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caraíbas-BA, 04 de Julho 2019.

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, meus nobres pares,

O referido projeto de Lei visa garantir o Direito Constitucional de ir e vir de todo cidadão, em atenção maior àqueles que possuem idade avançada e se deparam com dificuldades para ultrapassarem aos diversos tipos de obstruções impostos nas estradas vicinais rurais do nosso Município.

Dessa forma, essa iniciativa proporcionará melhor comodidade e conforto aos usuários que transitam nas estradas rurais.

Assim, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, diante de todo o exposto.

Vereador

VILSON PORTUGAL DA SILVA  
Presidente

SILVANA SILVEIRA SOUSA  
Vice-Presidente

ILVANDE AMORIM DESOUSA  
Primeiro Secretário

GILVAN CORDEIRO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

Segundo secretário

*Gilberto Dias*  
GILBERTO DIAS

Vereador

*Clovis Meira dos Santos*  
CLOVIS MEIRA DOS SANTOS

Vereador

FLÁVIO SANTOS MEIRA

Vereador

*Januário de Oliveira*  
JANUÁRIO DE OLIVEIRA

Vereador

*Juraci Costa da Silva*  
JURACI COSTA DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CARAÍBAS - BAHIA**  
16.418.824/0001-16

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto de Lei nº 05/2019

AUTOR: LEGISLATIVO

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: ""Dispõe sobre as estradas vicinais, na Zona Rural, do Município de Caraíbas-BA".

RELATOR: GILVAN CORDEIRO DE SOUSA

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Legislativo, sob a forma de projeto de lei, Fica proibida a obstrução de estradas vicinais rurais, no Município de Caraíbas, com portões, porteiros, colchetes ou qualquer outro tipo de obstáculo.

Parágrafo único: Fica permitido o uso apenas do dispositivo denominado "mata-burro ou cancela, desde que a mesma se encontra aberta."

O objetivo do projeto justifica-se em razão da importância de garantir o Direito Constitucional de ir e vir de todo cidadão, em atenção maior àqueles que possuem idade avançada e se deparam com dificuldades para ultrapassarem aos diversos tipos de obstruções impostos nas estradas vicinais rurais do nosso Município.

Dessa forma, essa iniciativa proporcionar melhor comodidade e conforto aos usuários que transitam nas estradas rurais.

A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

**PARECER**

Obedecidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CARAÍBAS - BAHIA**  
16.418.824/0001-16

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável ao Projeto de Lei de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.

Caraíbas Ba, 08 de Agosto de 2019.

**ILVANDE AMORIM DE SOUSA**  
PRESIDENTE

**GILVAN CORDEIRO**  
RELATOR

**JANUARIO ABADE**

MEMBRO